



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 16.646, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Dispensa, a pedido, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto no inciso II, do artigo 9º, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados, a pedido, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, os Policiais Militares abaixo relacionados, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto n. 9.841, de 22 de fevereiro de 2002:

I – ST PM RR RE 1852-6 IVOMAR DOS SANTOS SILVEIRA;

I – 1º SGT PM RR RE 00332-5 ELSON BERNARDO DE OLIVEIRA; e

I – 2º SGT PM RR RE 02897-3 ELISEU JOAQUIM DOS SANTOS.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo ficam os referidos Policiais Militares, revertidos à situação em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 21 de novembro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador